

c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

10.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae*, datado, assinado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração actualizada, datada e assinada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço, através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;

f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

11 — Os candidatos do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria ou actualmente afectos à Direcção-Geral da Empresa ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 10.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

12 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral da Empresa, na Avenida do Visconde de Valmor, 72, em Lisboa.

13 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 10 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 18 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

17 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto-Lei n.º 34/2004, de 19 de Fevereiro, pela Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro, pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

18 — Suprimento da avaliação do desempenho — o eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado, dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1, e instruído com declaração emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence, na qual se declare não ter sido atribuída ao funcionário a classificação de serviço reportada aos anos em falta.

19 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Clarisse das Dores Leal Direitinho Viana Festas, assessora principal.

Vogais efectivos:

1.º António José Caeiro da Motta Veiga, assessor principal.

2.º Teresa Pita Ramos, assessora principal.

Vogais suplentes:

1.º António Manuel Simões Pessoa Pereira, assessor principal.

2.º Mário Gabriel Araújo de Frias, assessor principal.

20 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

14 de Novembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado
da Segurança Social

Portaria n.º 1829/2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foi criado pela Portaria n.º 132/91, de 13 de Fevereiro, no âmbito do ex-Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, entre outros, o serviço local de segurança social da Lousã.

Por outro lado, há necessidade de serem aprovados mecanismos que permitam uma mais eficaz gestão do património imobiliário da segurança social, nomeadamente no respeitante ao património das casas do povo com serviços locais a funcionarem e cuja titularidade ainda não foi transferida para o Instituto da Segurança Social, I. P.

Ora, a Casa do Povo da Lousã encontra-se afectada, exclusivamente, a fins de segurança social através da instalação, na sua sede, do serviço local de segurança social.

Actualmente, a Casa do Povo da Lousã encontra-se desprovida de associados e órgãos com mandato válido, pelo que estão reunidos os requisitos previstos no artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, que justificam a integração do património daquela instituição na esfera jurídica do Instituto da Segurança Social, I. P.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — O património da Casa do Povo da Lousã passa para a titularidade do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — O Instituto da Segurança Social, I. P., desenvolverá as acções conducentes à concretização deste objectivo, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

13 de Novembro de 2006. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Despacho (extracto) n.º 24 679/2006

Por despacho de 6 de Novembro de 2006 do director-geral da Segurança Social, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente, procede-se ao provimento, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior, do mestre João Manuel Grossinho Gonçalves, com efeitos a 17 de Setembro de 2003, ao abrigo e nos termos dos artigos 29.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, e 30.º, n.º 1, dos referidos diplomas legais, em conjugação com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, mantendo-se em exercício de funções dirigentes no Gabinete de Estratégia e Planeamento.

É revogado, nos termos dos artigos 141.º, n.º 1, e 142.º do CPA, o despacho que procedeu ao provimento do mestre João Manuel Grossinho Gonçalves na categoria de assessor principal, com efeitos a 30 de Abril de 2004, proferido pela directora-geral da DGSSFC em 9 de Janeiro de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de Fevereiro de 2006, com o n.º 3129/2006.

16 de Novembro de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 24 680/2006

Por despacho do vogal Dr. António Nogueira de Lemos de 15 de Novembro de 2006, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., e na sequência do concurso interno geral de ingresso, são nomeados provisoriamente, por um ano, findo o qual se converterão automa-